

LEI Nº 0550/2014

“Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contem outras providencias”.

O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2015, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	12.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	15.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	192.000,00
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE INHAPIM	10.000,00
ATIVIDADES MÉDICAS HOSPITALARES	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO/CIDES-LESTE	84.000,00
SUBVENÇÃO ASADOM	15.000,00
SUBVENÇÃO LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE	42.000,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEF. UBAP. RADIO NOVA VIDA	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMPRESAS DE EXTENSÃO RURAL	70.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISMO ROTA DO MURIQUI	10.000,00
PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	28.000,00
TOTAL	484.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as subvenções sociais conforme Emenda 13/2014, art. 89-A, da LOM – Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo abaixo:

FAVORECIDO	VALOR R\$
-------------------	------------------

**EMENDA 1 – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DO RIO 5.000,00
PRETO**

EMENDA 2 – SUBVENÇÃO A APAE	2.000,00
EMENDA 8 – SUBVENÇÃO A APAE	1.000,00
EMENDA 13 – SUBVENÇÃO AO ASILO	3.304,75
EMENDA 15 – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO APRUMOPA CORREGO DO PARAÍSO	10.304,75
EMENDA 18 – SUBVENÇÃO A APAE	5.152,37
EMENDA 19 – SUBVENÇÃO AO ASILO	5.152,38
EMENDA 23 – SUBVENÇÃO AO ASILO	1.000,00
EMENDA 26 – SUBVENÇÃO A APAE	7.152,38
EMENDA 27 – SUBVENÇÃO AO ASILO	3.152,37
SUBTOTAL	43.219,00

Parágrafo único. O valor total do projeto de lei passa de R\$ 484.000,00 para R\$ 527.219,00.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 4º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 7º A destinação de recursos a titulo de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º., Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer titulo, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 10 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrario.

Ubaporanga – MG, 27 de novembro de 2014.

Mannasseses Alcebíades Franco

Prefeito Municipal